



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.950, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a observância dos pisos nacionais, ao vencimento inicial dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, objetivando a preservação do poder aquisitivo da moeda através da recomposição de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Fica concedido também o reajuste linear de 1,10% (um vírgula dez por cento) objetivando possibilitar ganho real na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional vigente, ficando o Município autorizado a realizar a complementação, ao vencimento inicial, necessária quando a aplicação do índice previsto no art. 1º não atingir este patamar.

Art. 4º Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento base, vigente, não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, ficando o Município autorizado a proceder à complementação, ao vencimento inicial, necessária sempre para atingir o piso constitucional.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão da revisão geral anual será efetivada por meio de decreto da Prefeita Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por portaria do Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o vencimento inicial do cargo de Odontólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de forma estritamente proporcional ao vencimento inicial da jornada de 30 (trinta) horas semanais, assegurando a equivalência do valor da hora trabalhada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Pedra Preta/MT, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Inscrição	NOME	POSICÃO
3443	NUBIA BORGES DA SILVA	5º
3503	NICOLLY IASMIN RODRIGUES CEZAR	6º

Justificativa: Com base no Ofício nº 65/2026/SME e diante do não comparecimento das últimas candidatas convocadas no prazo editalício, solicitamos a convocação de novos profissionais para a função de Monitor. As duas vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: sendo duas vagas para a CMEI Prefeito Arlindo Domingos (sala anexa).

Pedra Preta, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO O Ofício nº 031/DRH/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	NOME	POSICÃO
2908	BRUNO GONÇALVES DE CARVALHO	4º

Justificativa: Com base no Ofício nº 031/DRH/2026, solicitamos a convocação de um profissional para o cargo de Agente Administrativo. A convocação se justifica pela necessidade de atendimento da alta demanda do setor de Recursos Humanos, para controle de férias, licenças e relógio ponto.

Pedra Preta, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 2026 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E

Dispõe sobre alteração de artigo da Lei Complementar nº 016, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do município e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 016, de 5 de novembro de 2014, para alterar a denominação do cargo de Médico Clínico Geral do Hospital, o qual passa a ser denominado Médico Clínico Geral.

Parágrafo único. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos legais aplicados ao cargo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.950, DE 2026 - AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSEGURA A OBSERVÂNCIA DOS PISOS NACIONAIS, AO VENCIMENTO INICIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Autoriza a Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a observância dos pisos nacionais, ao vencimento inicial dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes públicos.

líticos, objetivando a preservação do poder aquisitivo da moeda através da recomposição de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Fica concedido também o reajuste linear de 1,10% (um vírgula dez por cento) objetivando possibilitar ganho real na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional vigente, ficando o Município autorizado a realizar a complementação, ao vencimento inicial, necessária quando a aplicação do índice previsto no art. 1º não atingir este patamar.

Art. 4º Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento base, vigente, não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, ficando o Município autorizado a proceder à complementação, ao vencimento inicial, necessária sempre para atingir o piso constitucional.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão da revisão geral anual será efetivada por meio de decreto da Prefeitura Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o vencimento inicial do cargo de Odontólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de forma estritamente proporcional ao vencimento inicial da jornada de 30 (trinta) horas semanais, assegurando a equivalência do valor da hora trabalhada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Pedra Preta/MT, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.951, DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.509.054,52 (um milhão e quinhentos e nove mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Órgão: Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 1008 - Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo

01.001.01.031.0003.1.008-449051.00.00 Obras e Instalações
840.265,77

Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.001.01.031.0003.2.033-319011.00.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 140.000,00

01.001.01.031.0003.2.033-339040.00.00 Serv. Tec. Informação – Pessoa Jurídica 10.000,00

Projeto/Atividade: 2035 - Manutenção do Gabinete do Presidente

01.001.01.031.0003.2.035-339093.00.00 Indenizações e Restituições 518.788,75

Total 1.509.054,52

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria: RESERVA DE CONTINGENCIA

Local: 019999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 645 - 99.999.9999.9999.0000

Projeto de Atividade: RESERVA DE CONTINGENCIA

Valor: 1.509.054,52

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.952, DE 2026 - CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 1,1% (um vírgula um por cento) sobre os vencimentos-base dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Pedra Preta/MT, 20 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000348

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/23000348

Número / Ano	000348/2026
Data / Horário	23/01/2026 - 16:56:42
Assunto	Leis Municipais nºs 1950, 1951 e 1952/2026 e Lei Complementar nº 36/2026, e suas publicações.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	11
Emitido por	Cidinha